



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390, DE 07 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a redução de jornada de servidor público municipal que seja pai ou mãe, tutor, curador ou responsável legal de portador de deficiência e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO,
ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo-SP. aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º Fica assegurado ao servidor público municipal que seja pai, mãe, tutor, curador, legalmente constituído, ou responsável legal de pessoa com deficiência, consideradas dependentes sob os aspectos social, educacional e/ou econômico e que necessite de assistência permanente, o direito a horário especial com redução de sua carga horária de trabalho, sem necessidade de fazer compensação, bem como, sem prejuízo de sua integral remuneração.

§1º. Para fins de concessão do benefício de que trata este artigo, considera-se pessoa com deficiência, a pessoa que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, comprovada por laudo médico.

§2º. A garantia estabelecida no caput somente será concedida ao servidor público efetivo e que tiver jornada contratual de 40 horas semanais.

§3º. A redução será de até 25% (vinte e cinco décimos) da carga horária do servidor, podendo, excepcionalmente, chegar a 50% (cinquenta décimos), desde que extremamente necessária para observância da finalidade da presente lei.

§4º. Em ambas as situações, a necessidade deve ser devidamente atestada por relatório médico, especificando a debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, bem como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO ESTADO DE SÃO PAULO

descrição das limitações da pessoa com deficiência e a necessidade de assistência por parte dos pais ou responsáveis legais, além de outras informações que reputar relevantes.

§5º. No caso de necessidade de redução de mais de 25% (vinte e cinco décimos), limitada a 50% (cinquenta décimos) da carga horária, além do relatório médico descrito no parágrafo anterior, será necessário, também, avaliação social, por meio de visita na residência da pessoa com deficiência, em cujo relatório deverá atestar as condições da pessoa com deficiência, bem como a necessidade de assistência por parte dos pais ou responsáveis em redução da carga horária superior aos 25% (vinte e cinco décimos), além de outras informações de caráter social relevantes.

Art. 2º. Para a obtenção da redução da carga horária, o servidor deverá fazer requerimento na Secretaria Municipal na qual estiver lotado, instruindo, o pedido, com os seguintes documentos:

- I – cópia da certidão de nascimento do filho ou documento expedido pelo juiz, comprovando a tutela, curatela ou responsabilidade judicial;
- II - autodeclaração que a pessoa com deficiência está efetivamente sob seus cuidados;
- III - cópia da Carteira de Trabalho, para comprovar o não vínculo empregatício com pessoa jurídica privada ou declaração que não mantém outro vínculo empregatício com órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional.
- IV – atestado(s) médico(s), laudos e exames complementares, expedidos por profissional competente, que ateste a especificidade, grau da deficiência e necessidade de tratamento especial mediante assistência do servidor requerente e comprovante de realização de tratamentos, atividades e/ou terapias complementares.

Art. 3º Para a obtenção do laudo diagnóstico, o servidor poderá dirigir-se à Secretaria Municipal de Saúde, que fará o devido encaminhamento e posteriormente dará o visto conclusivo, caso o servidor já não tenha o documento médico probante.

§1º – Em todo caso, caso o laudo médico seja concedido por profissional de atuação particular, deverá ser submetido a médico vinculado ou indicado pela Administração Municipal, que poderá, a seu critério, solicitar laudos e exames complementares ou ainda, uma avaliação de equipe multidisciplinar para análise da deficiência.

 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO ESTADO DE SÃO PAULO

§2º. O servidor interessado poderá requerer nova inspeção, uma única vez, caso não concorde com a decisão, desde que apresente novos documentos ou elementos de prova que comprovem a deficiência da pessoa sob sua responsabilidade, bem como que demonstre a necessidade de redução da carga horária.

Art. 4º. A licença será concedida pelo prazo de 2 (dois) anos, devendo ser requerida sua renovação nos termos desta Lei.

§1º. Para a renovação da licença será feita reavaliação e plano de tratamento com emissão de laudo que comprove a permanência de dependência, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 1º e observando o procedimento previsto no art. 2º.

§2º. Nos casos em que a deficiência for confirmadamente considerada irreversível, devidamente atestada em relatório médico, fica dispensada a apresentação dos documentos elencados no item IV do art. 2º.

Art. 5º. No caso de constatação de fraude nos atestados médicos apresentados pelo servidor, a fim de valer-se do benefício desta Lei, será instaurando Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor, não se eximindo da responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo único. A administração poderá, a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiado informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

Art. 6º. Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência, mental, física ou sensorial forem ambos servidores públicos deste Município, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária prevista nesta lei complementar, podendo haver alternância de períodos entre eles, se assim desejarem.

Parágrafo único. No caso de servidor público que acumule dois cargos na municipalidade, cuja soma das jornadas atinja o mínimo de 40 horas semanais, o benefício poderá ser requerido e poderá dar-se a redução em ambos, proporcionalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. O cumprimento da jornada do servidor deverá se dar, no período de turno escolar, se o dependente deficiente estiver frequentando unidade escolar, seja pública ou privada.

Art. 8º. Durante o horário de gozo da redução de carga horária o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art. 9º. A decisão acerca da concessão do benefício será do Prefeito Municipal, mediante a instauração de procedimento administrativo nos moldes da Lei nº 400, de 01 de julho de 2009, tendo por início, o requerimento do servidor interessado, nos termos do art. 2º, e após parecer do responsável pelo setor, que encaminhará o expediente para a Prefeitura, mediante protocolo.

Art. 10º. Esta lei complementar poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 07 de maio de 2024.


AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 783 | 07 de maio de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 390, DE 07 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a redução de jornada de servidor público municipal que seja pai ou mãe, tutor, curador ou responsável legal de portador de deficiência e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo-SP. aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º Fica assegurado ao servidor público municipal que seja pai, mãe, tutor, curador, legalmente constituído, ou responsável legal de pessoa com deficiência, consideradas dependentes sob os aspectos social, educacional e/ou econômico e que necessite de assistência permanente, o direito a horário especial com redução de sua carga horária de trabalho, sem necessidade de fazer compensação, bem como, sem prejuízo de sua integral remuneração.

§1º. Para fins de concessão do benefício de que trata este artigo, considera-se pessoa com deficiência, a pessoa que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, comprovada por laudo médico.

§2º. A garantia estabelecida no caput somente será concedida ao servidor público efetivo e que tiver jornada contratual de 40 horas semanais.

§3º. A redução será de até 25% (vinte e cinco décimos) da carga horária do servidor, podendo, excepcionalmente, chegar a 50% (cinquenta décimos), desde que extremamente necessária para observância da finalidade da presente lei.

§4º. Em ambas as situações, a necessidade deve ser devidamente atestada por relatório médico, especificando a debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, bem como a descrição das limitações da pessoa com deficiência e a necessidade de assistência por parte dos pais ou responsáveis legais, além de outras informações que reputar relevantes.

§5º. No caso de necessidade de redução de mais de 25% (vinte e cinco décimos), limitada a 50% (cinquenta décimos) da carga horária, além do relatório médico



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 783 | 07 de maio de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

descrito no parágrafo anterior, será necessário, também, avaliação social, por meio de visita na residência da pessoa com deficiência, em cujo relatório deverá atestar as condições da pessoa com deficiência, bem como a necessidade de assistência por parte dos pais ou responsáveis em redução da carga horária superior aos 25% (vinte e cinco décimos), além de outras informações de caráter social relevantes.

Art. 2º. Para a obtenção da redução da carga horária, o servidor deverá fazer requerimento na Secretaria Municipal na qual estiver lotado, instruindo, o pedido, com os seguintes documentos:

- I – cópia da certidão de nascimento do filho ou documento expedido pelo juiz, comprovando a tutela, curatela ou responsabilidade judicial;
- II - autodeclaração que a pessoa com deficiência está efetivamente sob seus cuidados;
- III - cópia da Carteira de Trabalho, para comprovar o não vínculo empregatício com pessoa jurídica privada ou declaração que não mantém outro vínculo empregatício com órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional.
- IV – atestado(s) médico(s), laudos e exames complementares, expedidos por profissional competente, que ateste a especificidade, grau da deficiência e necessidade de tratamento especial mediante assistência do servidor requerente e comprovante de realização de tratamentos, atividades e/ou terapias complementares.

Art. 3º Para a obtenção do laudo diagnóstico, o servidor poderá dirigir-se à Secretaria Municipal de Saúde, que fará o devido encaminhamento e posteriormente dará o visto conclusivo, caso o servidor já não tenha o documento médico probante.

§1º – Em todo caso, caso o laudo médico seja concedido por profissional de atuação particular, deverá ser submetido a médico vinculado ou indicado pela Administração Municipal, que poderá, a seu critério, solicitar laudos e exames complementares ou ainda, uma avaliação de equipe multidisciplinar para análise da deficiência.

§2º. O servidor interessado poderá requerer nova inspeção, uma única vez, caso não concorde com a decisão, desde que apresente novos documentos ou elementos de prova que comprovem a deficiência da pessoa sob sua responsabilidade, bem como que demonstre a necessidade de redução da carga horária.

Art. 4º. A licença será concedida pelo prazo de 2 (dois) anos, devendo ser requerida sua renovação nos termos desta Lei.

§1º. Para a renovação da licença será feita reavaliação e plano de tratamento com emissão de laudo que comprove a permanência de dependência, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 1º e observando o procedimento previsto no art. 2º.

§2º. Nos casos em que a deficiência for confirmadamente considerada irreversível, devidamente atestada em relatório médico, fica dispensada a apresentação dos documentos elencados no item IV do art. 2º.

Art. 5º. No caso de constatação de fraude nos atestados médicos apresentados pelo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 783 | 07 de maio de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

servidor, a fim de valer-se do benefício desta Lei, será instaurando Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor, não se eximindo da responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo único. A administração poderá, a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiado informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

Art. 6º. Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência, mental, física ou sensorial forem ambos servidores públicos deste Município, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária prevista nesta lei complementar, podendo haver alternância de períodos entre eles, se assim desejarem.

Parágrafo único. No caso de servidor público que acumule dois cargos na municipalidade, cuja soma das jornadas atinja o mínimo de 40 horas semanais, o benefício poderá ser requerido e poderá dar-se a redução em ambos, proporcionalmente.

Art. 7º. O cumprimento da jornada do servidor deverá se dar, no período de turno escolar, se o dependente deficiente estiver frequentando unidade escolar, seja pública ou privada.

Art. 8º. Durante o horário de gozo da redução de carga horária o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art. 9º. A decisão acerca da concessão do benefício será do Prefeito Municipal, mediante a instauração de procedimento administrativo nos moldes da Lei nº 400, de 01 de julho de 2009, tendo por início, o requerimento do servidor interessado, nos termos do art. 2º, e após parecer do responsável pelo setor, que encaminhará o expediente para a Prefeitura, mediante protocolo.

Art. 10º. Esta lei complementar poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 07 de maio de 2024.

AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 783 | 07 de maio de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LICITAÇÕES

Extrato de Contrato de concessão de uso de bem público

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO.

Processo: 3415/2024 – Chamada Pública -Credenciamento nº 05/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Objeto: Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas objetivando a concessão de 10 lotes do denominado MINI DISTRITO INDUSTRIAL, conforme a Lei Complementar nº 377, de 28 de junho 2023, designados de (A a J), com diferentes tamanhos e localizações, para empresas em Espírito Santo do Turvo.

Contrato nº44/2024

Concessionário: ADRIANA DA SILVA DOS SANTOS 34697023811

Contrato nº45/2024

Concessionário: ANTONIO JOSE GABRIEL DA SILVA SERRALHERIA

Contrato nº46/2024

Concessionário: APARECIDO FERNANDES ANDRADE

Contrato nº47/2024

Concessionário: DIEGO SILVA DE ANDRADE 42683294808

Contrato nº48/2024

Concessionário: GILBERTO CARLOS ROSA

Contrato nº49/2024

Concessionário: MISAEL PEREIRA DA SILVA

Contrato nº50/2024

Concessionário: ROGERIO DOS SANTOS

Vigência: De 07/05/2024 à 23/01/2044.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 783 | 07 de maio de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO torna público para conhecimento dos interessados pessoas físicas e jurídicas, que fará realizar licitação na modalidade LEILÃO, do tipo maior lance, objetivando a venda de IMÓVEIS de propriedade da prefeitura do município de Espírito Santo do Turvo, no estado em que se encontram, cuja relação, descrição e quantitativos encontram-se no edital disponibilizado na prefeitura municipal, A PARTIR DO DIA 08 de Maio de 2024 e no SITE do LEILOEIRO OFICIAL (www.sumareleiloes.com.br). Este certame foi processado e julgado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133 e demais normas complementares e disposições deste instrumento. A sessão pública será realizada dia **13/06/2024** a partir das 14:00 horas na modalidade "on line", através da internet, pelo leiloeiro oficial **JOSÉ LUÍS TEIXEIRA QUENCA**, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 1074, através do site www.sumareleiloes.com.br devendo os interessados cadastrarem-se no referido site com antecedência de 2 (dois) dias da realização do certame. Os interessados poderão visitar os bens nos dias: 11 e 12 de maio das 09:00 as 16:00. Espírito Santo do Turvo, 06 de maio de 2024.
Afonso Nascimento Neto

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto
Endereço: Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02
Centro – CEP 18935-017
Fone: (14) 3375-9500

**MUNICIPIO
DE ESPIRITO
SANTO DO
TURVO:57264
509000169**

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ESPIRITO SANTO DO TURVO:57264509000169
Dados: 2024.05.07 15:22:39 -03'00'